

## **PORTARIA N.º 34/2021**

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto pelos arts. 247, 248 e 249 da Constituição Estadual e, considerando a importância de aprimorar a cooperação federativa e o regime de colaboração existentes entre o Estado e os Municípios da Bahia para melhor promoção das políticas educacionais em benefício da população baiana, RESOLVE Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial com o objetivo de elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o anteprojeto de lei de criação do Sistema Estadual de Educação, em atenção ao Art. 10 da Lei nº. 13.559, de 11 de maio de 2016, dispositivos constitucionais e normativos pertinentes.

Art. 2º. A Comissão Especial terá a seguinte composição:

- I. O Subsecretário da Educação, que a coordenará;
- II. O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia;
- III. 01 (um) representante da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia;
- IV. 01 (um) representante da Câmara de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia;
- V. 01 (um) representante da Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia;
- VI. 04 (quatro) representantes da Secretaria da Educação do Estado da Bahia;
- VII. 03 (três) representantes do Fórum de Educação do Estado da Bahia;
- VIII. 01 (um) representante da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;
- IX. 01 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Estado da Bahia;
- X. 01 (um) representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Estado da Bahia;
- XI. 01 (um) representante do Fórum dos Reitores das Universidades Estaduais da Bahia;
- XII. 01 (um) representante da União Nacional dos Estudantes;
- XIII. 01 (um) representante do Conselho Estadual de Juventude da Bahia;

XIV. 01 (um) representante do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

XV. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia.

§ 1º - Os representantes dos Colegiados e Órgãos e Instituições da sociedade civil serão indicados ao Secretário da Educação por seus respectivos Titulares e, posteriormente, designados por meio de Portaria específica.

§ 2º - Fica fixado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos integrantes, para deliberação dos assuntos em pauta nas suas reuniões.

§ 3º - A participação na Comissão Especial é atividade de relevância pública, não importando em remuneração aos seus integrantes.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo a Comissão Especial:

I - apresentará ao Secretário da Educação um cronograma com detalhamento de etapas, atividades e prazos para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme pactuado entre os seus integrantes;

II - poderá convidar para participar de suas reuniões temáticas especialistas e instituições técnicas ou científicas, que possam agregar contribuições aos seus trabalhos;

III- analisará possíveis contribuições dos estudos e propostas já existentes na Administração Estadual e ofertados à Comissão pelas Administrações Municipais, Colegiados, Instituições da sociedade civil e, também, de pesquisadores da área;

IV - elaborará, ainda, além do anteprojeto de lei e a respectiva mensagem de encaminhamento, relatório síntese dos trabalhos desenvolvidos no cronograma proposto e principais motivações dos conteúdos da proposta a ser apresentada ao Secretário da Educação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria n.º 1.002/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de dezembro de 2020.

**Salvador, 08 de janeiro de 2021.**

**Jerônimo Rodrigues Souza**

**Secretário da Educação**